Câmara Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESPÍRITO SANTO Fls. 04

RESOLUÇÃO Nº 040/2011.

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal; e

Considerando que o requerimento requerendo a criação de **Comissão Especial de Inquérito – CEI** foi subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos Vereadores desta Casa, dispensando a aprovação pelo Plenário, conforme dispõe o § 3° do art. 43 da Lei Orgânica Municipal e art. 52 e §§ do Regimento Interno Cameral, e corroborado pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça no aresto:

> CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DA MINORIA DE 1/3 DOS VEREADORES. DISPENSABILIDADE DA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO PARA SUA INSTALAÇÃO.
> 1. "A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), **impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa**" (STF, MS 24.831, Min. Celso de Mello, DJ de 22.06.05).
> **Submeter a instalação da CPI à prévia aprovação do Plenário significaria subtrair da minoria parlamentar de 1/3** a própria prerrogativa institucional de utilizar esse instrumento de investigação e fiscalização.
> 2. Recurso ordinário a que se dá provimento.
> (STJ - RMS 23618 / AM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0036652-8 – Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI – Primeira Turma - DJe 11/12/2008)

promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI** com base no Requerimento subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos vereadores, composta dos seguintes membros: **Ernaldo Francisco Gonçalves, Rogério Moura de Oliveira e Osvaldo Pires de Oliveira,** após indicação dos seus respectivos líderes partidários, sendo que o Presidente, Relator e Membro deverão ser eleitos na primeira reunião da comissão, nos termos do § 3° do art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO — Fls. 05

....continuação da Resolução nº 040/2011.

Art. 2º - A finalidade da Comissão citada no artigo anterior é para **apuração de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos, material ambulatorial, odontológico e outros feita pela Secretaria Municipal de Saúde; bem como contratação de empresa para coleta de lixo, varrição, transporte e locação de veículos e máquinas**, no período de dezembro/2010 até a presente data.

Art. 3º – A conclusão dos trabalhos deverá ser feita através de relatório apresentado ao plenário no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta, podendo ser prorrogado por até metade do período, mediante pedido devidamente protocolado até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do mesmo.

Art. 4º – A Mesa Diretora da Casa colocará seus servidores e veículos, e todos os outros meios necessários e recursos administrativos para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 02 de maio de 2011.

Marcos Robério Fonseca dos Santos
Presidente

Aloísio Campostrini Borghi
Vice-Presidente

Osvaldo Pires de Oliveira
Secretário